

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/09/2023

R. U. T. S.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RAMESH M. THARAN

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 040/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminal Portuário Novo Remanso S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Sala 108-B, Millenium Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.999.991/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-7350

FAX: (92) 2125-7356

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 016161/2022-96

ATIVIDADE: Condomínio de Terminais Portuários - Porto Fluvial de Carga e Descarga com Armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Novo Remanso, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da infraestrutura operacional de um condomínio de terminais portuários, em uma área de 62,99ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 040/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 016161/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no prazo de 90 dias, Projeto Executivo consolidado e definitivo do TPNR Condomínio.
8. **Apresentar trimestralmente**, relatórios descritivos e fotográficos do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas aos programas que compõem o Plano Básico Ambiental – PBA;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
10. Cumprir as Restrições/Condições constantes na Licença Ambiental Única - LAU N° 017/17-024 de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM;
11. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN;
12. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre previstas nos programas e apresentar relatórios após 360 e 720 dias.
13. Dar continuidade ao envio de animais feridos ou filhotes necessitando de cuidados ao CETA temporário, existente na área do empreendimento, até suas destinações definitivas.
14. **Apresentar, em 60 (sessenta) dias**, após o término da supressão vegetal, o relatório do Resgate de Fauna.
15. **Apresentar a cada 180 dias**, Relatório de Progresso das Obras de Infraestrutura do TPNR Condomínio.
16. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Lista contendo os nomes dos integrantes da Brigada de atendimento a situação de Emergência e da Equipe de Proteção Ambiental – EPA, ações previstas no PAE/TPNR.
 - b) Lista de equipamentos existentes na área das obras do condomínio, s quais deverão ser utilizados em situações de emergenciais.
 - c) Apresentar cronograma de exercícios simulados de prováveis eventos emergenciais em áreas do TPNR Condomínio, bem como relatório conclusivo com fotos do evento, a cada realização destes.